



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO – RECURSO SUBMETIDO À OGE/RJ
DADOS INTRODUTÓRIOS DO PARECER

| | |
|---|---|
| Protocolo e-SIC.RJ: | 7236/2019 |
| Assunto: | A Requerente solicita: “Cópia eletrônica do processo de pedido de abertura de sindicância para apurar eventuais irregularidades por parte da técnica [REDACTED], lotada no Laboratório de Biotecnologia da UENF.” |
| Restrição de Acesso: | O Órgão solicitado encaminhou à Requerente cópia do processo. |
| Data do Recurso à CGE: | 30/10/2019 às 11:49:19 hs., tempestivo |
| Ementa: | O Requerente recorre à Terceira Instância em virtude da resposta recebida. |
| Órgão ou Entidade Recorrido (a): | Universidade Norte Fluminense Darcy Ribeiro - UENF |





GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

Senhor Ouvidor-Geral do Estado,

Trata o presente parecer de solicitação de acesso à informação, com base na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 46.475, de 25 de outubro de 2018.

1 ANÁLISE E PARECER

1.1 A Solicitante em seu pleito inicial formula o seguinte pedido, amparado na Lei de Acesso à Informação – LAI:

Solicita cópia eletrônica do processo de pedido de abertura de sindicância para apurar eventuais irregularidades por parte da técnica [REDACTED], lotada no Laboratório de Biotecnologia da UENF.”

1.2 Em sede singular o Órgão requisitado insere no sistema e-SIC a cópia digitalizada do processo nº E-26/009/32/2019, atendendo, assim o pedido da Requerente.

1.3 Não obstante ao pleno atendimento de sua solicitação, a Postulante interpõe o presente recurso a esta Terceira Instância Recursal do Estado.

1.4 Cabe destacar que Ouvidoria e Transparência Geral do Estado – OGE/RJ foi instituída pela Lei Estadual n.º 7.989, de 14 de junho de 2018, que estabeleceu, entre as suas competências o poder de decidir em *terceira* instância recursal, as controvérsias oriundas da LAI.



Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

1.5 Registre-se, por oportuno, que o recurso foi apresentado a esta Ouvidoria e Transparência Geral do Estado do Rio de Janeiro – OGE/RJ, **tempestivamente**, na forma prevista no art. 22 do Decreto Estadual n.º 46.475/18, considerando que o recurso foi interposto em **30 de outubro de 2019**, nos termos consignado no Sistema **e-SIC**, canal de comunicação do Estado do Rio de Janeiro com o cidadão para os procedimentos referentes às solicitações de informações previstas na Lei de Acesso à Informação – LAI.

1.6 A Lei de Acesso à Informação – LAI, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, foi regulamentada por meio do Decreto n.º 46.745, de 25 de outubro de 2018, no qual são definidos, para os efeitos da LAI, os conceitos de (i) informação; (ii) dados processados; e, (iii) documento:

Art. 3º - Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I - informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

II - dados processados: dados submetidos a qualquer operação ou tratamento por meio de processamento eletrônico ou por meio automatizado com o emprego de tecnologia da informação;

III - documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato; (...).”

1.7 Portanto, os pedidos de acesso à informação devem versar sobre (i) informações, (ii) dados processados ou (iii) documento que façam parte do acervo do Órgão ou da Entidade demandada pelo requerente, ou seja, constem em seus arquivos e ou banco de dados.

1.8 Não podemos deixar de evidenciar que a Requerente ao efetuar o seu pedido inicial, o faz sob a forma de **pedido de informação**, qual seja -, solicita cópia eletrônica do processo de pedido de abertura de sindicância para apurar

Avenida Erasmo Braga, n.º 118 - 12.º e 13.º andares - Centro - Rio de Janeiro/RJ -
CEP 20020-000



Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

eventuais irregularidades por parte da técnica [REDACTED],
lotada no Laboratório de Biotecnologia da UENF.”

1.9 Não obstante ao relatado no parágrafo anterior, ao buscar amparo nesta 3ª Instância Recursal a Requerente formula o seu **pedido sob a forma de providências**, assim dispondo:

O pedido original solicita cópia do processo. Neste estaria claro quem enviou para o arquivo. **No entanto há assinatura ilegível e sem carimbo impossibilitando a identificação correta na cópia do processo enviada.** Sendo assim solicito cópia com a identificação formal de quem tomou a decisão de arquivar, sem me dar conhecimento do parecer, para dar entrada em pedido de reconsideração e eventuais outras providências. **(Grifei)**

1.10 O **e-SIC/RJ** não é o canal apropriado para este tipo de comunicação com o Governo do Estado do Rio de Janeiro. Apesar disso, a solicitação inicial que versa sobre **pedido de informação**, relacionada ao **encaminhamento de documento**, foi prontamente atendida, na forma estabelecida na Lei de Acesso à Informação – LAI.

1.11 Quanto aos procedimentos de correção ou complementação de dados constantes do processo objeto deste pedido de informação, a Requerente deverá ingressar com pedido de providências no link <https://falabr.cgu.gov.br/publico/RJ/Manifestacao/RegistrarManifestacao>, canal de atendimento, no Estado do Rio de Janeiro, para receber tais manifestações. Desta forma, o presente recurso, não deve ser provido.



Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

2 CONCLUSÃO

De todo o exposto, conclui-se pelo **NÃO PROVIMENTO** do recurso, dado que a demanda do Recorrente foi atendida pelo Órgão requerido.

Rio de Janeiro, 04 de novembro de 2019.

LUIZ CARLOS MEDEIROS DA SILVA

Auditor do Estado

Id. 1943741-2

RAIMUNDO JOSÉ REIS FERREIRA

Auditor do Estado

Id. 1958653-1

AFRANIO LEITE DA SILVA

Coordenador da Coordenadoria de Recursos

Id. 1958379-6

LUCIANA RAMOS AVELINO DE SOUZA

Respondendo Pela

Superintendência de Gestão de Transparência e Prevenção da Corrupção

Id. 5014975-0



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

DECISÃO

No exercício das atribuições a mim conferidas pela Lei Estadual n.º 7.989, de 14 de junho de 2018, que cria a Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, adoto como fundamento deste ato louvado no Parecer da Superintendência de Gestão de Transparência e Prevenção da Corrupção – SUPTPC, e decido pelo **NÃO PROVIMENTO** do presente Recurso, com fulcro no art. 25 do Decreto Estadual nº 46.475, de 25 de outubro de 2016, no âmbito do pedido de informação sob o protocolo de nº 7236/2019, direcionado à Universidade Norte Fluminense Darcy Ribeiro – UENF.

Rio de Janeiro, 04 de novembro de 2019.



MAGNO TARCÍSIO DE SÁ
Ouvidor-Geral do Estado
Id. 1943752-8